

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 021/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

29/05/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 04/2023 - VEREADORES** - Confere nova redação ao inciso X do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP. Processo nº 16281.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 074/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de "JUGURTA RICCI", a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza. Processo nº 15628.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 125/2022 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Institui no Município de Rio Claro, livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma, para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante. Processo nº 16125.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 139/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP. Processo nº 16139.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 143/2022 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão - Yom Kippur e dá outras providências. Processo nº 16143.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 145/2022 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no Município de Rio Claro, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências. Processo nº 16145.

7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 148/2022 - MOISÉS MENEZES MARQUES E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal do Bebê" de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16148.

8 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 079/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Denomina de "Professora Edna Cristina Fardim Fernandes", a Escola Municipal localizada na Avenida P-27 nº 123, Bairro Vila Paulista. Processo nº 16276.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 083/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social. Parecer Jurídico nº 83/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 085/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 06/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 011/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 053/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 017/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 078/2023 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS MENEZES MARQUES.** Ofício GPC. nº 1194/2022. Processo nº 16079.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 088/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.919, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 88/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 086/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 07/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 012/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 054/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 018/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 1194/2022. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 079/2023 - pela aprovação. Processo nº 16084.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 092/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 54.978, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 92/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 088/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 09/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 014/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 057/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 020/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 080/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 1194/2022. Processo nº 16088.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 79.023, do 2º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 14/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 011/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 011/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 015/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 018/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 015/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 073/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 1194/2022. Processo nº 16113.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 144/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 144/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 132/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 021/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 023/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 060/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 023/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 083/2023 - pela aprovação. Processo nº 16144.

14 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 062/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 62/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 054/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 082/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 091/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 089/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 02/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 088/2023 - pela aprovação. Processo nº 16258.

15 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 087/2023 - SILVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Denomina de "MARCOS CORREA BUENO", a Quadra Poliesportiva do Espaço Recreativo do Bairro Jardim das Flores. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 87/2023 - pela legalidade. Ofício Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação. Ofício Secretaria Municipal de Obras. Processo nº 16288.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 06/2022-A - DIEGO GARCIA GONZALEZ - Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no Município de Rio Claro.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2023

PROCESSO Nº 16281

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

(Confere nova redação ao inciso X do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - O inciso X do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - ...

X - fixar, por Lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no máximo 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos artigos 29, art. 37, incisos X, XI e § 12, art. 39, § 4º e art. 57, § 7º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de Lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria;"

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/05/2023 - Maioria Absoluta.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 074/2020

PROCESSO N° 15628

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza).

Artigo 1º - Fica denominada de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/05/2023 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125/2022

PROCESSO Nº 16125

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro, livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma, para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

Artigo 1º - Institui no Município de Rio Claro, livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma, para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários, em especial a Lei Municipal nº 1.969, de 19/04/1985.

Rio Claro

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/05/2023 - Maioria Simples.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 139/2022

PROCESSO N° 16139

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (acidente Vascular Cerebral), a ser celebrado no dia 29 de Outubro de cada ano.

Parágrafo Único - O Dia a que se refere o *caput*, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - São objetivos do Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral):

I - Prestar informações e esclarecimentos às pessoas acerca do AVC;

II - Estimular a realização de pesquisas, palestras e ações educativas, a fim de prevenir os casos de AVC;

III - Incentivar a sociedade em geral a adotar as medidas de prevenção contra a doença.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 4º - As despesas desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/05/2023 - Maioria Simples.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 143/2022

PROCESSO N° 16143

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro, o Dia do Perdão - Yom Kippur e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Perdão - Yom Kippur, a ser realizado no 10º (décimo) dia, a partir do Rosh Hashaná, primeiro dia do Ano Novo no Calendário Judaico, conforme a Lei Estadual nº 17.361/21.

Artigo 2º - A Data Comemorativa ora instituída, passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/05/2023 -
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

PROCESSO N° 16145

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no Município de Rio Claro, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências).

Artigo 1º - As empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no Município de Rio Claro, ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o "Crime de Importunação Sexual - Lei nº 13.718/2018", bem como o número para a realização de denúncias, o "153 - Guarda Civil Municipal".

Artigo 2º - A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter o tamanho mínimo de 40cmx20cm, devendo ter letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI Nº 13.718/2018) - DENUNCIE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL 153 ou 0800.771.1532".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/05/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

PROCESSO Nº 16148

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Rio Claro, a “Semana Municipal do Bebê”, a ser realizada anualmente no mês de Agosto.

Artigo 2º - A Semana do Bebê têm por objetivos:

- I - palestras nos espaços públicos;
- II - bate papo com profissionais de diversas áreas que atendem a primeira infância e suas famílias nos setores de saúde do Município;
- III - campanha de mobilização como do Mamaço (incentivo ao aleitamento materno), entre outras;
- IV - oficinas Educativas;
- V - formação para os profissionais da primeira infância e famílias;
- VI - mostra de práticas exitosas das Escolas da Educação Infantil do Município em espaços culturais;
- VII - demais atividades pertinentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes das atividades alusivas à “Semana do Bebê”, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros em repasses advindos do Estado, União e iniciativa privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/05/2023 - Maioria Simples.

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

PROCESSO Nº 16276

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “PROFESSORA EDNA CRISTINA FARDIM FERNANDES”, a Escola Municipal localizada na Avenida P-27 nº 123, Bairro Vila Paulista).

Artigo 1º - Fica denominada de “PROFESSORA EDNA CRISTINA FARDIM FERNANDES”, a Escola Municipal localizada na Avenida P-27 nº 123, Bairro Vila Paulista.

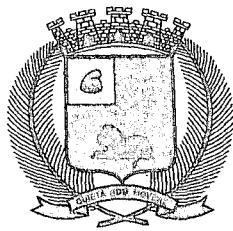
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/05/2023 - 2/3.

11



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.038/22

Rio Claro, 23 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei que desafeta de sua destinação original, área pública municipal, encerrando uma área de 6.355,91 m² localizado no Jardim Dona Regina Picelli, para implantação de Condomínio Residencial de interesse social, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

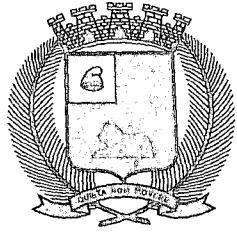
Nesse sentido, temos que hoje o imóvel de matrícula nº 43.921 do 1º CRI, se apresenta gravado como área institucional do loteamento Jardim Dona Regina Picelli, bairro esse que já se encontra consolidado, inclusive já atendido por equipamentos públicos na região. Mesmo que assim não o fosse, existem outras áreas públicas naquela região passíveis de implementação de novos equipamentos, quando necessário.

É sabido que os programas habitacionais subsidiados pelo Governo Federal já não mais contemplam aqueles mutuários com menor capacidade de pagamentos, sendo de extrema importância que o Município possa desenvolver seu próprio programa, visando atender esses cidadãos mais carentes.

No caso em tela, a previsão é de que possa ser construído Condomínio Residencial de interesse social, com valores muito inferiores daqueles praticados pelos empreendimentos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada.

Edson Sartori
30 JUN 2022 09:31

12



Prefeitura Municipal de Rio Claro

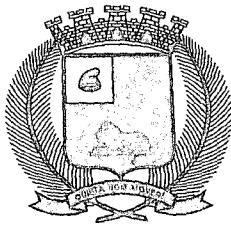
Estado de São Paulo

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários à análise e apreciação dessa importante medida e renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 083/2022

(Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social)

Artigo 1º - Fica desafetadas da destinação original, e transferidas para a categoria de bens dominiais do patrimônio do Município, a área objeto da matrícula sob nº 43.921 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve:

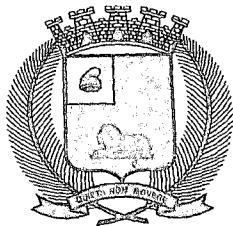
MATRÍCULA: 43.921 - 1º Cartório de Registro de Imóveis

IMÓVEL: Um terreno de formato irregular, que se constitui da “ÁREA INSTITUCIONAL 3” do loteamento residencial “JARDIM DONA REGINA PICELLI”, situado nesta cidade, e localizado na Avenida 6-RP, lado ímpar esquina com a Rua 6-RP, lado par, cuja descrição inicia no ponto C2 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida 6-RP, distante 11,48 metros do alinhamento predial da Rua 6-RP; daí, segue pelo alinhamento predial da Avenida 6-RP até encontrar o ponto D2 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 149°40'14" e distância de 50,95 metros; daí, segue pelo referido alinhamento em curva à esquerda até encontrar o ponto E2 (ponto novo) com raio de 200,00 metros e desenvolvimento de 48,27 metros; daí, continua pelo referido alinhamento até encontrar o ponto P1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 135°50'37" e distância de 30,94 metros; daí, segue até encontrar o ponto X1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 225°50'37" e distância de 56,55 metros, confrontando do ponto P1 ao ponto X1 com Área Verde 3; daí segue até encontrar o ponto A2 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Rua 6-RP, com azimute verdadeiro de 329°40'14" e distância de 143,52 metros, confrontando do ponto X1 ao ponto A2 com o Sítio São José, de propriedade de Maria Chiossi e outros (matrícula nº 2.956); daí, segue pelo alinhamento predial da Rua 6-RP, lado par, até encontrar o ponto B2 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 45°50'37" e distância de 31,48 metros; daí, finalmente, segue em curva à direita até encontrar o ponto C2, onde iniciou essa descrição, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,31 metros, confrontando do ponto B2 ao ponto C2, com a confluência da Rua 6-RP com a Avenida 6-RP, encerrando a área de 6.355,91 metros quadrados.

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a construção de Condomínio Residencial de interesse social.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

14



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 83/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 83/2022, PROCESSO N° 16079-397-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 83/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em foco, mas apenas o seu aspecto jurídico.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:


16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

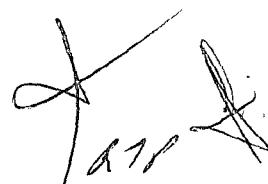
2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, accentua Cirne Lima – “*pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças*”. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: “*tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação*”. (Direito Administrativo Brasileiro, 26^a edição, p. 495).



17

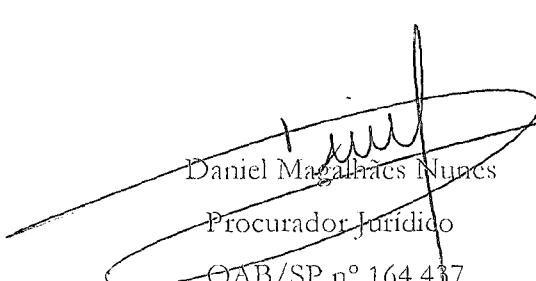
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, a desafetação tem por finalidade a construção de Condomínio Residencial de interesse social.

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em referência.

Rio Claro, 06 de julho de 2022.


Daniel Magalhães Nunes

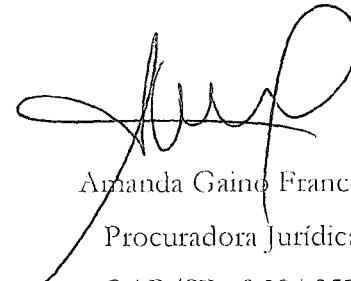
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 083/2022

PROCESSO N° 16079-397-22

PARECER N° 085/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 083/2022

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 083/2022

PROCESSO N° 16079-397-22

PARECER N° 006/2023

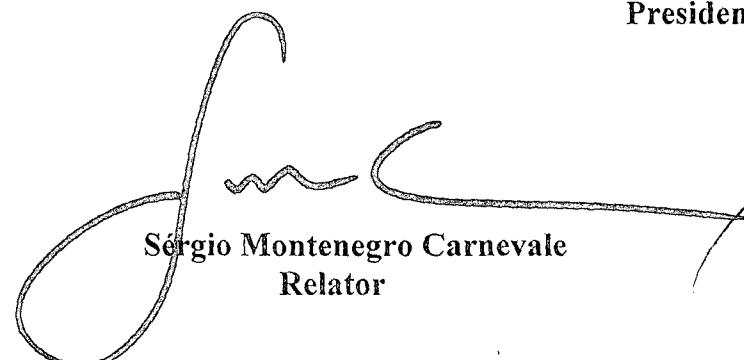
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social).

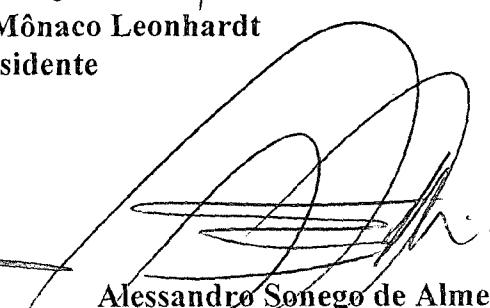
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 083/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

PROCESSO Nº 16079-397-22

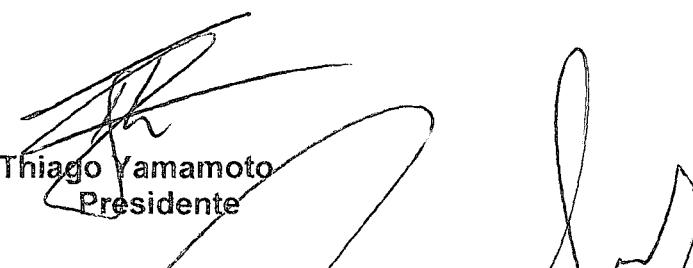
PARECER Nº 011/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social).

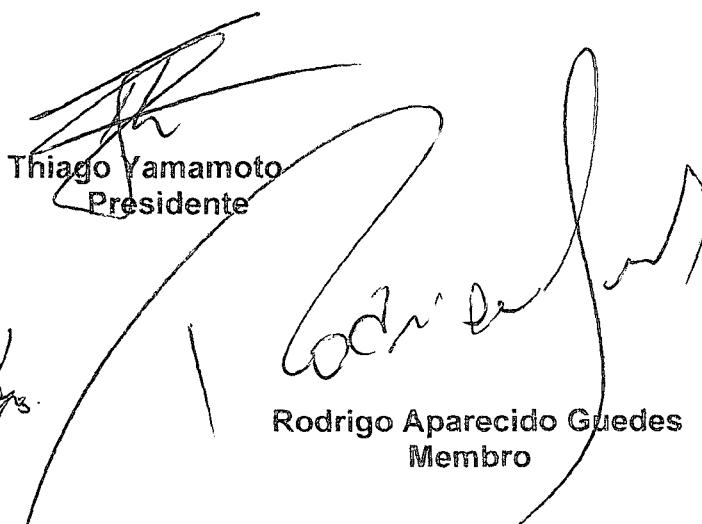
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 083/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

PROCESSO Nº 16079-397-22

PARECER Nº 053/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social).

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 083/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano Lá Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

PROCESSO Nº 16079-397-22

PARECER Nº 017/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social).

A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, entende que o Projeto de Lei nº 083/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

PROCESSO Nº 16079-397-22

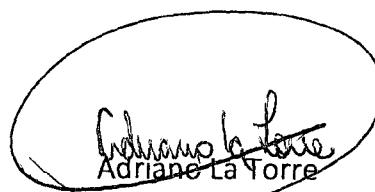
PARECER Nº 078/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos de interesse social).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 083/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.


Adriane La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

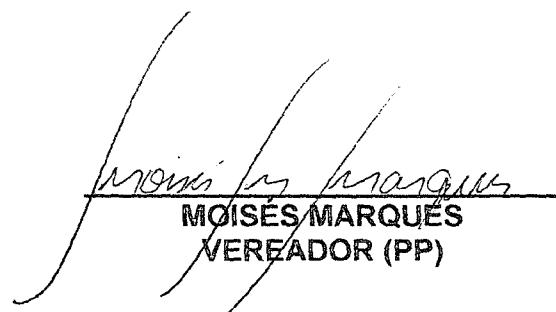
EMENDA AO PROJETO DE LEI 083/2022

01 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº083/2022, ficando o mesmo com a seguinte redação:

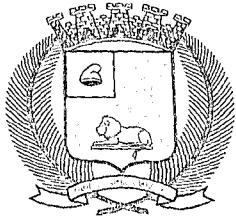
"Art. 2º - A presente desafetação tem por finalidade a construção de Condomínio Residencial de Interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela secretaria.

Rio Claro 29 de Julho de 2022


moisés marques
MOISÉS MARQUES
VEREADOR (PP)

CHAMADA DE PLENARIA

2022-07-29



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 1194/2022

Rio Claro, 09 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Presidente,

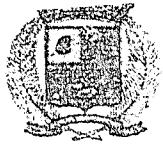
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de S.P.
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Of. SEMHAB n° 269/2022

Rio Claro, 06 de Dezembro de 2022

Em resposta ao Ofício G.P.C.:1.158/2022
Referente: Projetos de Lei nºs 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação de Rio Claro, vem, mui, respeitosamente à presença de V.S^a., no tocante aos Projetos de Lei n^os 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022, elucidar o que segue:

Existem aproximadamente trinta mil cadastros habitacionais onde foram atendidos sete mil e duzentas famílias- incluindo programas habitacionais – Associativo, Habitacional Municipal , Pé no Chão , Embrião Santa Maria, CDHU, Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Pró Moradia e Programa Cesta Básica Doação de Matérias de Construção- Há no banco de dados desta Pasta três mil famílias com renda inferior a três salários mínimos e que são considerados famílias de baixa renda e dentre essas duzentas famílias serão atendidas por construções e outras quatrocentas poderão serão atendidas por lotes caso os referidos projetos sejam aprovados por esta edilidade. Todavia levar-se-á em consideração a vulnerabilidade das mesmas bem como número de filhos e que não tenham sido atendidas.

Vale ressaltar que as pessoas deficientes ou a família de que façam parte pessoas com deficiência serão prioridades.

A eleição se dará após processo licitatório que só se viabiliza tendo o terreno totalmente legalizado e após as aprovações urbanísticas, que há quatro meses não tramita por não ter a exatidão do tamanho da área.

Sei mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideracão.

~~Agnelo da Silva Matos Neto~~
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Gabinete der Freiheit
Bianca
17 DEZ 2022

RUA 06, nº 3.265 – Núcleo Administrativo Municipal João Fina Sobrinho
Telefones: (19) 3522-1905- Fax (19) 3522-2840 Alto do Santana – 13.504-099 - RIO CLARO, SP

27



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Ofício G.P.C. nº 1158/2022

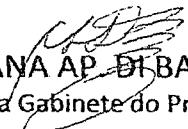
Rio Claro, 17 de novembro de 2022

Senhor Secretário,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ofício em anexo de autoria do Presidente da Câmara Municipal – José Pereira dos Santos, provocado pela Comissão de Constituição e Justiça, para que providencie esclarecimentos elencados com relação aos Projetos de Leis nºs: 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022 (cópias em anexo), a fim de que as Comissões possam avaliar melhor seu trâmite e estudos.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente.


CICILIANA AP. DI BATISTA
Diretora Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Agnelo da Silva Matos Neto
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Habitação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

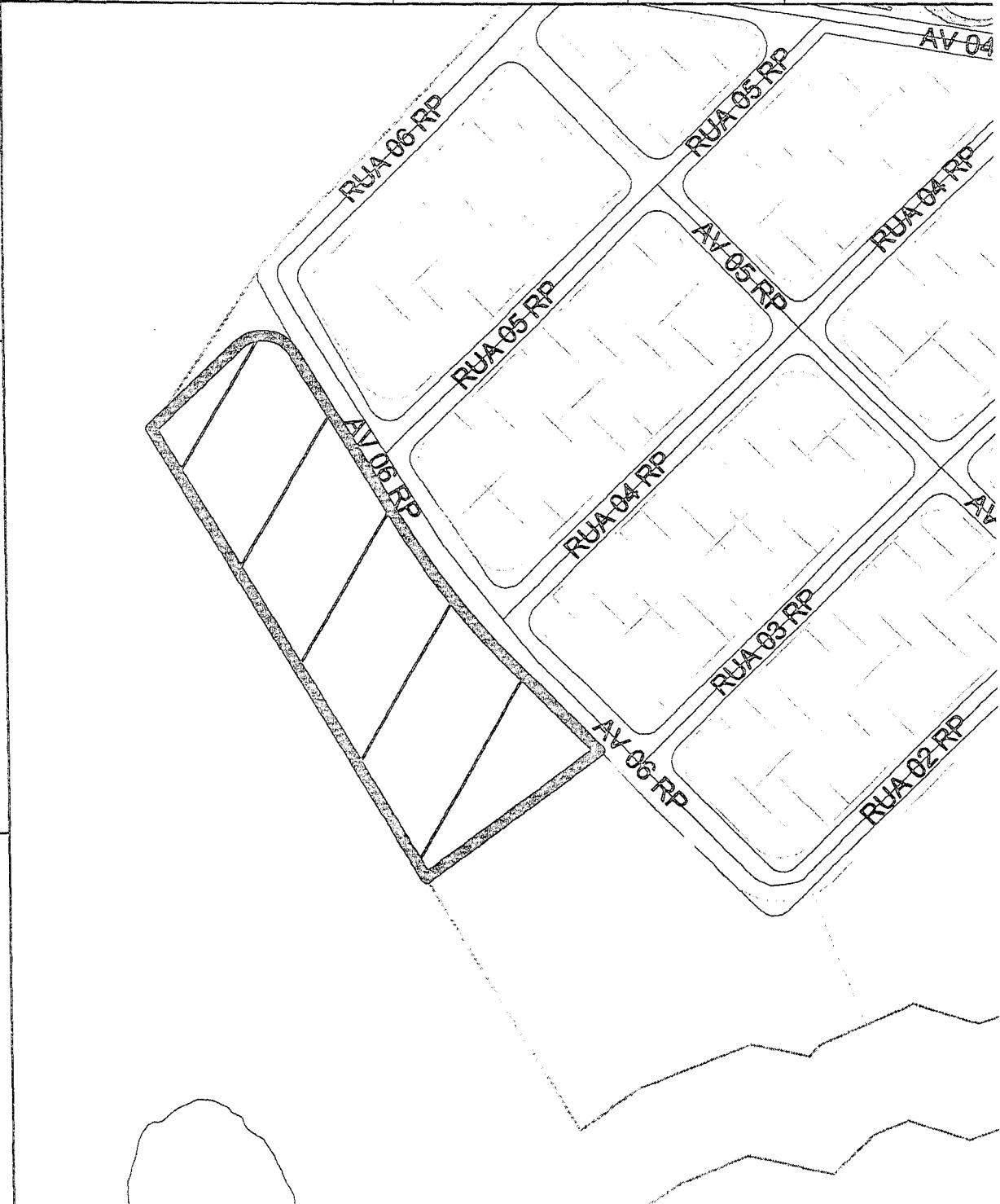


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (Lei complementar nº 128/17)

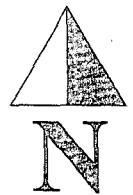
DESENHISTA Guilherme Ortiz	LEI MUNICIPAL N°	DATA 31/05/2022	ESCALA 1:1500
-------------------------------	------------------	--------------------	------------------

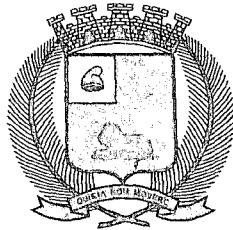


Legenda:



- Localização da área
Ref. Cadastral: 05.24.017.0003.001





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.040/22

Rio Claro, 30 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, área localizada no Loteamento Residencial Jardim Dona Regina Picelli, para que possa ser utilizado visando a implementação de unidades habitacionais de interesse social, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que hoje o imóvel de matrícula nº. 43.919, do 1º CRI, se apresenta gravado como área institucional do loteamento residencial jardim Dona Regina Picelli, bairro esse que já se encontra consolidado.

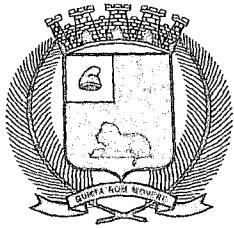
É sabido que os programas habitacionais subsidiados pelo Governo Federal já não mais contemplam aqueles mutuários com menor capacidade de pagamentos, sendo de extrema importância que o Município possa desenvolver seu próprio programa, visando atender esses cidadãos mais carentes.

No caso em tela, a previsão é de que possam ser construídas cerca de inúmeras casas, com valores muito inferiores daqueles praticados pelos empreendimentos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada.

Cícero Sérgio de Oliveira

03.06.2022 10:18

30



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

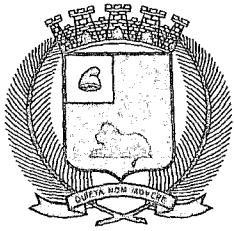
2.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 088/2020

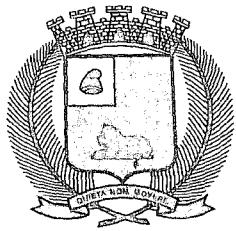
(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº. 43.919, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº. 43.919, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: nº. 43.919, do 1º Oficial de Registro de Imóveis:

DESCRÍÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL 1" do loteamento residencial "JARDIM DONA REGINA PICELLI", situado nesta cidade, e localizado na Rua 2-RP, lado par, esquina como a AVENIDA 5-RP, lado par, cuja descrição inicial no ponto L (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Rua 2-RP, distante 9,00 metros do alinhamento predial da Avenida 5-RP; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua 2-RP, até encontrar o ponto M (ponto novo), com azimute verdadeiro de 45°50'37" e distância de 47,13 metros; daí segue até encontrar o ponto N (ponto novo), com azimute verdadeiro de 135°50'37" e distância de 20,00 metros, confrontando do ponto M ao ponto N, com o lote nº 32 da quadra J; daí, segue até encontrar o ponto H (ponto novo), com azimute verdadeiro de 45°50'37" e distância de 28,33 metros, confrontando do ponto N ao do ponto H com os lotes nºs. 32, 31, 30, 29, da quadra J; daí, segue até encontrar o ponto Q (ponto novo) com azimute verdadeiro de 135°10'37" e distância de 41,13 metros, confrontando do ponto H ao ponto G com Área Verde 2; daí segue até encontrar o ponto O (ponto novo) com azimute verdadeiro de 212°37'02" e distância de 11,83 metros; daí, segue até encontrar o ponto P (ponto nova) com azimute verdadeiro de 200°44'19" e distância de 8,45 metros; daí, segue até encontrar o ponto Q (ponto novo) com azimute verdadeiro de 217°37'20" e distância de 32,57 metros; daí, segue até encontrar o ponto R (ponto novo) com azimute verdadeiro de 244°52'22" e distância de 9,73 metros; daí, segue até encontrar o ponto S (ponto novo) com azimute verdadeiro de 218°20'24" e distância de 22,68 metros; daí, segue até encontrar o ponto T (ponto novo) com azimute verdadeiro de 257°58'40" distância de 3,23 metros; daí, segue até encontrar o ponto J (ponto novo), localizado no leito do alinhamento predial da avenida 5-RP, com azimute verdadeiro de 249°55'58" e distância de 13,98 metros, confrontando do ponto G ao ponto U, passando pelos pontos O, P, Q, R, S e T com Área de Preservação Permanente; daí, invertendo o sentido de direção, segue pelo alinhamento predial da avenida 5-RP, em curva à esquerda até encontrar o ponto X (ponto novo) com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,84 metros; daí, continua pelo referido alinhamento até encontrar pelo referido alinhamento até encontrar o ponto W (ponto novo) com azimute verdadeiro de 315°S0'37" e distância de 40,42 metros; daí, finalmente, segue em curva à direita até encontrar o ponto L, onde iniciou essa descrição com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando do ponto W ao ponto L com a confluência da Rua 2-RP com a Avenida 5-RP, encerrando a área de 5.730,41 metros quadrados.

32



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 88/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 88/2022, PROCESSO N° 16084-402-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 88/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que desafeta da destinação original do imóvel objeto da matrícula nº 43.919, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em foco, mas apenas o seu aspecto jurídico.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, nos seguintes termos:

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

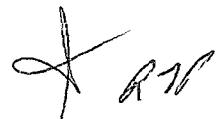
2) Para melhor ilustração da presente análise, importante se faz ressaltar a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Ou seja, os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”. (Rui Cirne Lima, Princípios de Direito Administrativo, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados para qualquer fim ou, ainda, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Entretanto, segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, “tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, p. 495).



Câmara Municipal de Rio Claro

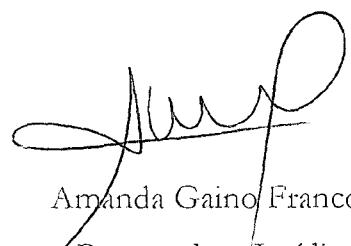
Estado de São Paulo

3) Segundo o artigo 2º do citado Projeto de Lei, a desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Cabe ainda esclarecer que existem mais 3(três) Projetos de Lei com a mesma finalidade, ou seja, para implementação de Programas Habitacionais de interesse social, sendo eles os Projetos de Lei nºs 83/2022, 89/2022 e 92/2022, que devem tramitar em conjunto, inclusive nas Comissões Permanentes da Edilidade para compreenderem a localização e as áreas a serem destinadas para o respectivo fim.

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, e recomenda a tramitação em conjunto nas Comissões Permanentes da Edilidade para os Edis compreenderem a localização e as áreas a serem destinadas para a implementação de Programas Habitacionais de interesse social.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 088/2022

PROCESSO N° 16084-402-22

PARECER N° 086/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n°43.919, do 1ºCRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Pclator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 088/2022

PROCESSO N° 16084-402-22

PARECER N° 007/2023

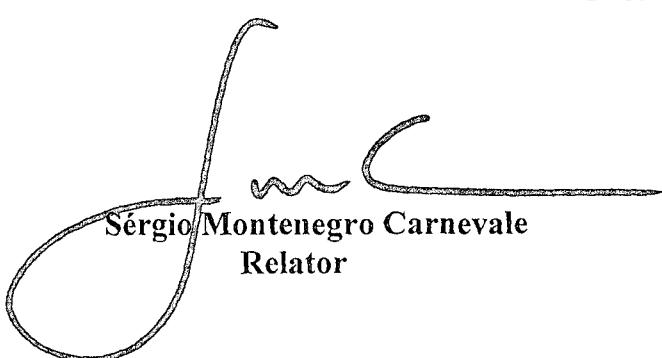
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n°43.919, do 1ºCRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

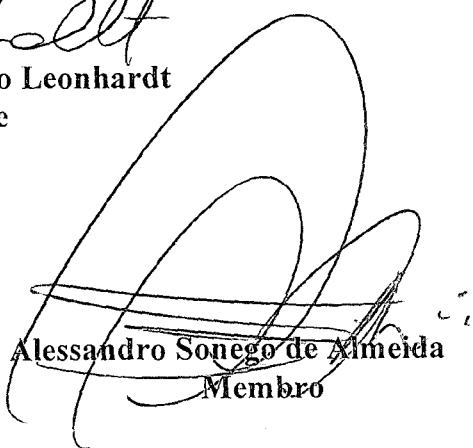
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei n° 088/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 088/2022

PROCESSO N° 16084-402-22

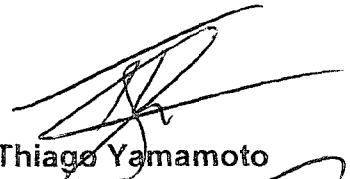
PARECER N° 012/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº43.919, do 1ºCRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

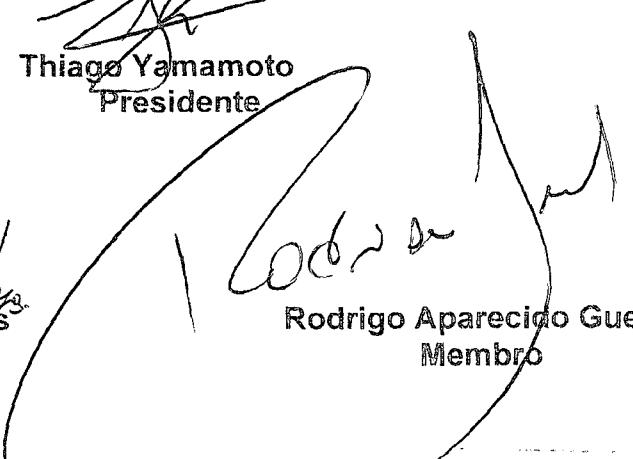
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 088/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 088/2022

PROCESSO N° 16084-402-22

PARECER N° 054/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.919, do 1ºCRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

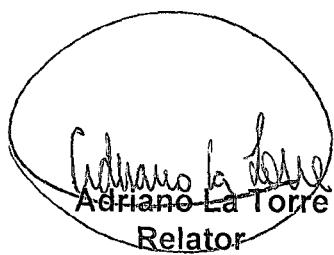
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 088/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 088/2022

PROCESSO Nº 16084-402-22

PARECER Nº 018/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº43.919, do 1ºCRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, entende que o Projeto de Lei nº 088/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 088/2022

PROCESSO Nº 16084-402-22

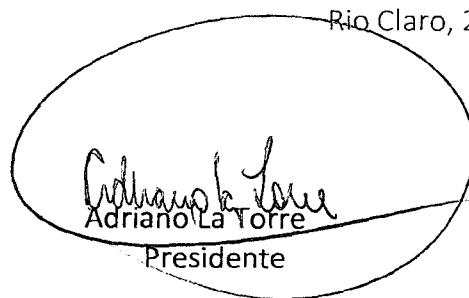
PARECER Nº 079/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.919, do 1ºCRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 088/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.

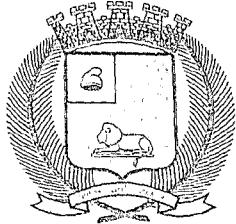


Geraldo Luis de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



42



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 1194/2022

Rio Claro, 09 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Presidente,

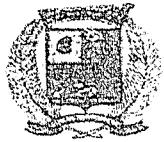
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de S.P.
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Of. SEMHAB nº 269/2022

Rio Claro, 06 de Dezembro de 2022

Em resposta ao Ofício

G.P.C.:1.158/2022

Referente:

Projetos de Lei nºs 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 131, 132, 136/2022

Prezado (a) Senhor (a),

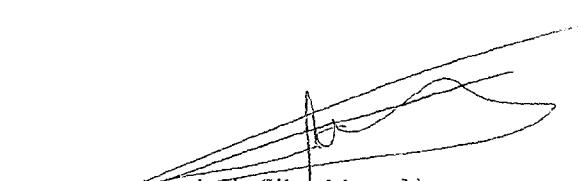
A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação de Rio Claro, vem, mui, respeitosamente à presença de V.Sª., no tocante aos Projetos de Lei nºs 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 131, 132, 136/2022, elucidar o que segue:

Existem aproximadamente trinta mil cadastros habitacionais onde foram atendidos sete mil e duzentas famílias- incluindo programas habitacionais – Associativo, Habitacional Municipal , Pé no Chão , Embrião Santa Maria, CDHU, Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Pró Moradia e Programa Cesta Básica Doação de Matérias de Construção- Há no banco de dados desta Pasta três mil famílias com renda inferior a três salários mínimos e que são considerados famílias de baixa renda e dentre essas duzentas famílias serão atendidas por construções e outras quatrocentas poderão serão atendidas por lotes caso os referidos projetos sejam aprovados por esta edilidade. Todavia levar-se-á em consideração a vulnerabilidade das mesmas bem como número de filhos e que não tenham sido atendidas.

Vale ressaltar que as pessoas deficientes ou a família de que façam parte pessoas com deficiência serão prioridades.

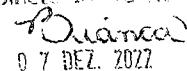
A eleição se dará após processo licitatório que só se viabiliza tendo o terreno totalmente legalizado e após as aprovações urbanísticas, que há quatro meses não tramita por não ter a exatidão do tamanho da área.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Agnelo da Silva Matos Neto

Secretario Municipal de Planejamento e Habitação

Gabinete do Prefeito


Bianca
07 DEZ. 2022



RUA 06, nº 3.265 – Núcleo Administrativo Municipal João Fina Sobrinho

Telefones: (19) 3522-1905- Fax (19) 3522-2840

Alto do Santana – 13.504-099 - RIO CLARO, SP



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Ofício G.P.C. nº 1158/2022

Rio Claro, 17 de novembro de 2022.

Senhor Secretário,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ofício em anexo de autoria do Presidente da Câmara Municipal – José Pereira dos Santos, provocado pela Comissão de Constituição e Justiça, para que providencie esclarecimentos elencados com relação aos Projetos de Leis nºs: 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022 (cópias em anexo), a fim de que as Comissões possam avaliar melhor seu trâmite e estudos.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrovo-me.

Atenciosamente.


CICILIANA AP DE BATISTA
Diretora Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Agnelo da Silva Matos Neto
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Habitação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br



MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

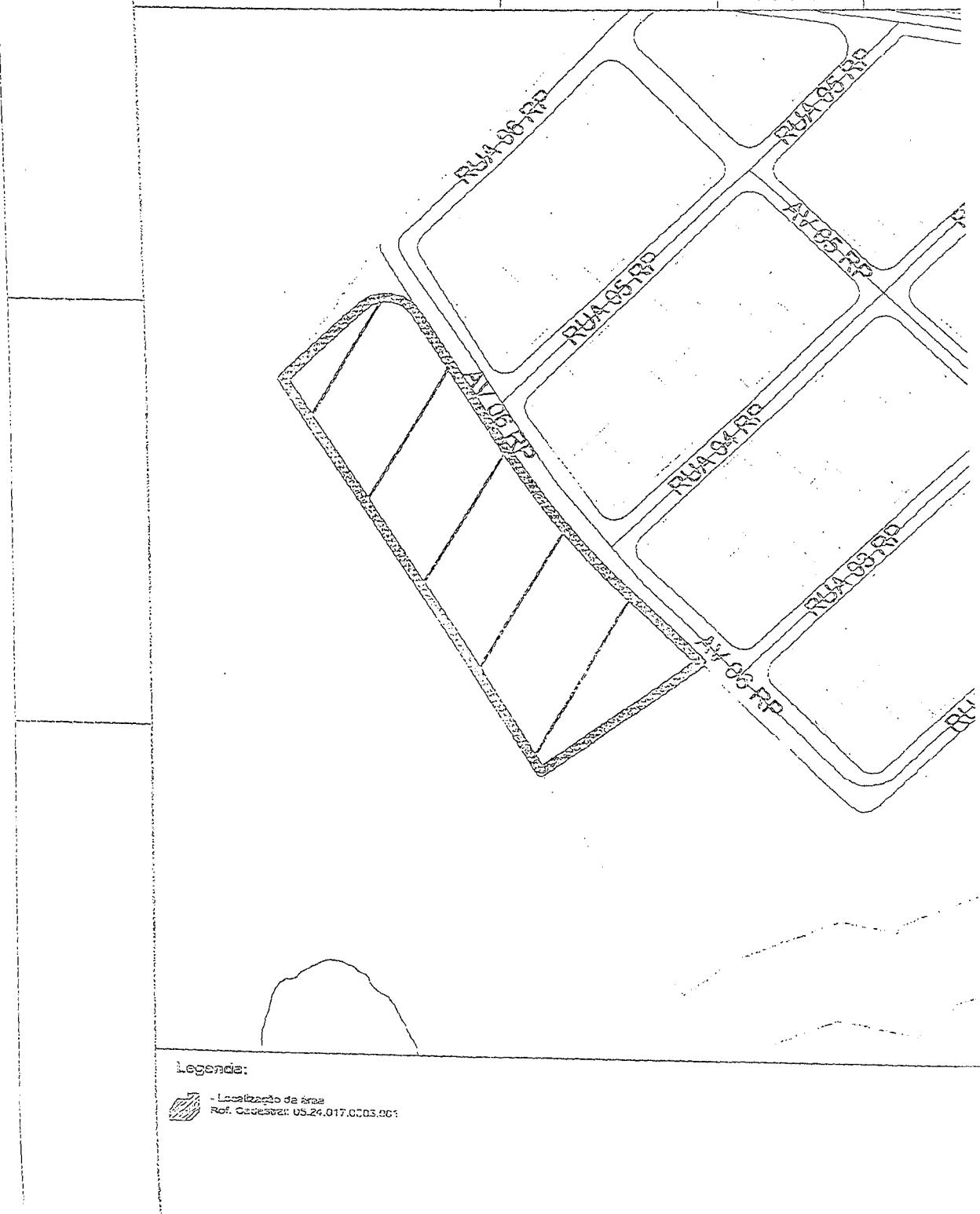
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (Lei complementar nº 128/

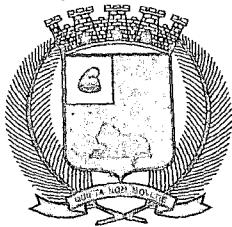
DESENHISTA
Guilherme Ortiz

LEI MUNICIPAL N°

DATA
31/05/2022

ESCALA
1:1





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.044/22

Rio Claro, 06 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, área localizada no Loteamento São Caetano II, para que possa ser utilizado visando a implementação de unidades habitacionais de interesse social, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que hoje o imóvel de matrícula nº. 54.978, do 1º CRI, se apresenta gravado como sistema de lazer do loteamento Jardim São Caetano II, bairro esse que já se encontra consolidado.

É sabido que os programas habitacionais subsidiados pelo Governo Federal já não mais contemplam aqueles mutuários com menor capacidade de pagamentos, sendo de extrema importância que o Município possa desenvolver seu próprio programa, visando atender esses cidadãos mais carentes.

No caso em tela, a previsão é de que possam ser construídas cerca de inúmeras casas, com valores muito inferiores daqueles praticados pelos empreendimentos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

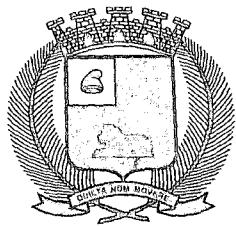
Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Câmara Secretaria
06 JUL 2022 16:11

47



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 092/2022

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº. 54.978, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº. 54.978, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: nº. 54.978, do 1º Oficial de Registro de Imóveis:

DESCRIÇÃO: IMÓVEL: TERRENO que se constitui e "SISTEMA DE LAZER" do Loteamento denominado "JARDIM SÃO CAETANO II", situado na zona urbana deste Distrito, Município e Comarca de Rio Claro-SP, localizado com frente para a RUA 3-SC, lado ímpar, entre a Estrada de Servidão Particular e a propriedade de Geraldo Zanello, com a seguinte identificação: a descrição tem início no ponto 11B (ponto novo), cravado no alinhamento predial da Rua 3-SC, lado ímpar, e distante 111,98 metros do alinhamento predial da Estrada de Servidão Particular; segue confrontando com a Área Institucional do loteamento Jardim São Caetano II, com azimute magnético de 272°50'13" e distância de 206,49 metros, até o ponto 11A (ponto novo); deflete à direita e segue confrontando com Werner Schmidt Rehder com azimute magnético de 42°10'05" e distância de 136,09 metros até o ponto 12; deflete à direita e segue com azimute magnético de 92°50'13" e distância de 107,24 metros, confrontando com Geraldo Zanello, até o ponto 12A (ponto novo); deflete à direita e segue confrontando com área destinada à construção de uma estação elevatória para esgoto até o ponto 12C (ponto novo), e compreende as seguintes medidas: do ponto 12A (ponto novo) ao ponto 12B (ponto novo) segue com azimute magnético de 182°50'13" e distância de 6,00 metros, deflete à esquerda e segue do ponto 12B (ponto novo) ao ponto 12C (ponto novo) com azimute magnético de 92°50'13" e distância de 13,00; daí, deflete à direita e segue com azimute magnético de 182°50'13" e distância de 99,27 metros, pelo alinhamento predial da Rua 3-SC, lado ímpar, confrontando com essa via, até o ponto 11B (ponto novo), onde teve início esta descrição, encerrando a área de 17.119,40 metros quadrados.

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

PARECER JURÍDICO Nº 92/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 92/2022, PROCESSO Nº 16088-406-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 92/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que desafeta da destinação original o imóvel objeto da matrícula nº 54978, da 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em foco, mas apenas o seu aspecto jurídico.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, nos seguintes termos:

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Para melhor ilustração da presente análise, importante se faz ressaltar a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Ou seja, os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”. (Rui Cirne Lima, Princípios de Direito Administrativo, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados para qualquer fim ou, ainda, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Entretanto, segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, “tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, p. 495).

